



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.612, DE 23 DE ABRIL DE 1999.**

(Projeto de Lei nº 30/99, da Vereadora Judite de Oliveira Reis)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Mogi Guaçu.

**Parágrafo Único** – O Conselho de que trata este artigo, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O Conselho a que alude o art. 1º desta Lei, é composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 3º** Lei Municipal disporá sobre a forma de eventual criação de cargos e remuneração dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade, através de um colégio de representantes, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, com a fiscalização do Ministério Público.

**Capítulo II**  
**DO COLEGIADO**

**Art. 5º** O Colégio de Representantes de que trata o artigo anterior, será constituído por um (01) representante das seguintes entidades:

- I - Conselhos Municipais;
- II - Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Mogi Guaçu;
- III - Associação de Pais e Mestres das Escolas Públicas e Particulares do Município;
- IV - Associação de Moradores do Município;
- V - Entidade que trabalhe com crianças e adolescentes.
- VI - Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu - ACIMGI.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **Capítulo III**

#### **DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Art. 6º** A candidatura é individual e sem vínculo político-partidário.

**Art. 7º** Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até a data do encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - Residir no Município há mais de 05 (cinco) anos;
- IV - Possuir diploma de 2º grau ou equivalente;
- V - Não estar exercendo cargo eletivo de natureza política-partidária ou função de confiança em qualquer nível de Governo, no período de 90 (noventa) dias antes da escolha;
- VI - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VII - Não ter contra si condenação criminal transitado em julgado ou estar sendo processado criminalmente;
- VIII - Aprovação prévia em prova de suficiência e entrevista a ser promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, versando sobre conhecimento dos princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**Parágrafo Único** – A correção das provas bem como a entrevista, serão efetuadas por entidades escolhidas na ocasião da publicidade do Edital.

**Art. 8º** São impedidos de participar no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo do Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

### **Capítulo IV**

#### **DO REGISTRO DO CANDIDATO**

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciará o processo da escolha, no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data da eleição, reservando os 90 (noventa) primeiros dias para divulgação e os 30 (trinta) subsequentes para registro das candidaturas, prova de suficiência e entrevista.

**Art. 10** A candidatura individual deverá ser requerida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada das provas.

**Art. 11** Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação, para recebimento de impugnações por parte de qualquer eleitor cadastrado no Município.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Oferecida impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se a respeito num prazo de 05 (cinco) dias

**Art. 12** Havendo candidatos em número inferior às vagas, abrir-se-á novo período de inscrições.

#### **Capítulo V DA PROPAGANDA**

**Art. 13** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação e através de ingerência de quaisquer políticos e de seus respectivos partidos, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas dos candidatos.

**Art. 14** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, que poderão ser utilizados por todos os candidatos em igualdade de condições.

#### **Capítulo VI DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 15** A eleição será convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante comunicação escrita endereçada ao colegiado votante e pela imprensa local.

**Art. 16** A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo, em sufrágio universal e indireto.

**Art. 17** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18** O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes dar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada mandato.

**Art. 19** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinará o local e data da votação atento às peculiaridades locais.

#### **Capítulo VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 20** A banca receptora e apuradora será formada por membros indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21** A apuração será feita imediatamente após o término da votação pela “banca” sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 22** A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Capítulo VIII**

#### **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 23** Concluída a apuração dos votos o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição publicando o nome dos candidatos e a respectiva votação.

**§ 1º** Os cinco (05) primeiros candidatos que obtiverem maior número de votos serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes

**§ 2º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 24** Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para o cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art. 25** O exercício do mandato constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará a prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

### **Capítulo IX**

#### **DA VACÂNCIA**

**Art. 26** Serão considerados casos de vacância a morte, incapacidade absoluta e renúncia.

**Art. 27** Verificada a hipótese no artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

### **Capítulo X**

#### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 28** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Praticar atos que configurem como atentado aos direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Sofrer condenação por prática de crime doloso ou contravenção penal em sentença transitada em julgado;
- III - Proceder de modo incompatível com o Regime Interno do Conselho Tutelar;
- IV - Mudar domicílio para fora da área do Município;
- V - Candidatar-se a cargo eletivo a partir do momento do registro da candidatura;
- VI - Praticar abuso de poder econômico em qualquer nível de governo;
- VII - Assumir cargo ou função de confiança em qualquer nível de governo





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 29** O Conselheiro será destituído do mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 30** Qualquer que seja a decisão caberá recursos dentro de 05 (cinco) dias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 31** Verificadas as hipóteses, aplicar-se-á o disposto no art 27

#### **Capítulo XI DOS SUPLENTEs**

**Art. 32** Havendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**Art. 33** Os suplentes só serão remunerados quando em exercício no Conselho.

**Art. 34** Não havendo Conselheiro suplente far-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, devendo o eleito completar o período de seu antecessor

#### **Capítulo XII DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 35** Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com os recursos que constarão na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 36** A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

**Art. 37** Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar no caso de remuneração pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**Parágrafo Único** – O valor do piso salarial será estipulado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

#### **Capítulo XIII ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 38** São atribuições do Conselho Tutelar

I – atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos a elas asseguradas em lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, bem como as crianças autoras de atos anti-sociais, podendo, nesses casos, aplicar isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:

- a) encaminhar aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospital ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação ou tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;
- g) abrigo em entidade;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de programação a família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamentos a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho, ou o pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamentos especializados;
- g) advertência;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa, penal ou contravenção contra os direitos da criança ou adolescente.

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência desta.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso I, alínea “a” a “f” desta artigo, para adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento, óbitos de criança e adolescente, quando necessária.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso I da Constituição Federal

XI – representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

XII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e sócio-educativos.

1 – Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste artigo, o Conselho Tutelar, verificará sempre a regularidade do registro civil da criança e do adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependam de requisição da mesma para a devida regularização.

2 – O abrigo a que se refere a alínea “g” do inciso I deste artigo, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só poderá ser feito em estabelecimento distinto daquele destinado à internação, pelo tempo estritamente necessário à reintegração do colocação familiar, sempre sob a fiscalização do Promotor de Justiça e do Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude.

#### **Capítulo XIV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 39** A competência será determinada

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

III – Nos casos de conduta anti-social praticada por criança e de ato infracional praticado por adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão do fato, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

IV – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**Art. 40** As decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revisadas pela Autoridade Judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

#### **Capítulo XV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 41** O Conselho Tutelar funcionará em local destinado pelo Município, com o mesmo expediente do funcionalismo municipal ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais e fora do expediente somente na forma do regimento interno.

**Art. 42** O Poder Público Municipal providenciará as condições de materiais e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar

**Art. 43** A Lei Orçamentária anual conterá previsão de recursos necessários para manutenção do Conselho Tutelar.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **Capítulo XVI DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 44** O Conselho Tutelar deverá elaborar o regimento interno, acolhendo sugestões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Capítulo XVII DAS REUNIÕES**

**Art. 45** O Conselho Tutelar realizará tantas reuniões quantas forem necessárias para solucionar casos pendentes de decisão não podendo se reunir menos de uma vez por semana.

**Art. 46** A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano, importará em automática exclusão do Conselheiro, caso em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a convocação do suplente.

**Art. 47** Para fins de coordenação de suas atividades os membros do Conselho Tutelar elegerão um Presidente e Vice-Presidente e um Secretário.

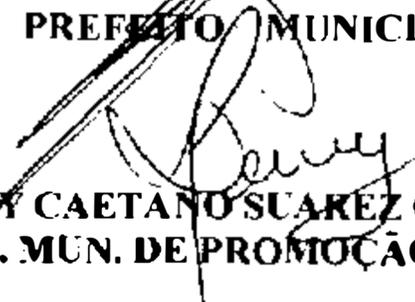
### **Capítulo XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48** As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 49** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Abril de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LENY CAETANO SUAREZ CASTEDO  
SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.